



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **UMIG/NPA/CRA/MS**

Processo: **08336.000079/2021-21**

Interessado: **ERIKA CAROLA NUNES GUTIERREZ**

1. Trata-se de defesa protocolada em 16/01/2021 interposta contra auto de infração 1238_00084_2021 emitido em 10/01/2021, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 30 (trinta) dias o prazo de estada legal;
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação;
3. A recorrente ingressou no país em 19/11/2020 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada de 30 dias, logo verifica-se que o prazo de estada da autuada venceu em 10/01/2021.
4. O art. 39 do Decreto 9.199/2017 estabelece que o viajante deve permanecer em área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado;
5. Conforme Art. 20, §4º do Decreto 9.199/2017, para que o prazo de estada possa ser prorrogado é necessário a solicitação de renovação antes de expirado o prazo de estada original, o que não foi observado pela estrangeira;
6. De acordo com a recorrente a mesma não pode sair do país tendo em vista ficar em isolamento devido a pandemia, porém não apresentou nenhum documento ou prova para tal alegação, cabe lembrar que a recorrente poderia entrar em contato com uma delegacia de polícia mesmo que por telefone antes de se esgotar o prazo concedido.
7. De acordo com Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 assim dispondo a seguinte redação:

"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória "

O que ficou comprovado nos autos da infração calculando-se a data de entrada no país e o prazo concedido e a data de saída do país.

8. Insta frisar ainda que a requerente não apresentou nenhuma declaração de hipossuficiência econômica e não anexou nenhuma documentação comprobatória dessa sua situação;
9. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE as razões da defesa, mantendo a infração nº 1238_00084_2021.

Marcelo Rodrigues de Almeida
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Polícia Federal**, em 19/01/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17397840** e o código CRC **51B0125F**.

Referência: Processo nº 08336.000079/2021-21

SEI nº 17397840